



Lei nº 768 de 25 de fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE, DO PRAZO DA LICENÇA MATERNIDADE DE QUATRO MESES (120 DIAS) PARA SEIS MESES (180 DIAS), DAS SERVIDORAS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE-MG, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU E PROMULGOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Prorrogado por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade, prevista no Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, destinada às Servidoras Públicas da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde- MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prorrogação será garantida à Servidora, mediante requerimento efetivado até o final do quarto mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da Licença Maternidade de que trata o Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A prorrogação será garantida também servidora do Poder Legislativo municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, desde que requerida até 30 dias após a adoção ou guarda judicial."

PARÁGRAFO TERCEIRO- ao Retornar as atividades, a mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 3 (três) horas, por até 30 (trinta) minutos, até que seu filho complete um ano de idade.

Art. 2º - Durante o período de Prorrogação da Licença-Maternidade, a Servidora terá o direito à sua remuneração integral, a ser custeada pelas verbas orçamentárias da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde- MG.

Art. 3º - Frisa-se que, por ter o presente Projeto de Lei o objetivo de majorar o contato da mãe com a criança, garantindo que o menor tenha todos os cuidados recomendados ao seu saudável desenvolvimento nesses primeiros momentos de vida, durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Art. 4º- Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


Dr. Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito Municipal

Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito Municipal